

DECRETO Nº 054/2017 de 10 de outubro de 2017

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
10 / 10 / 17
Arvini Correia Leiteza
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal 2017 dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o alto número de inadimplência dos contribuintes junto a Fazenda Pública e no intuito de conceder oportunidades de renegociação da dívida com condições especiais, isenção sobre atualizações, juros, multas e descontos progressivos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 13/2009 de 12 de agosto de 2009, o REFIZ 2017 – Programa de Regularização Fiscal, que terá como objetivo a negociação com os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Poderá negociar sua dívida junto à Fazenda Pública, os devedores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a TLF – Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento.

Art. 3º Para os devedores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a Fazenda Pública enviará notificação ao domicílio do devedor, com a especificação do extrato do débito existente e a solicitação do comparecimento ao setor de tributação do município no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento.

Art. 4º Para os contribuintes que comparecerem para a renegociação do débito junto a Fazenda Pública, serão oferecidos descontos especiais e isenções de correções, multas e juros, além de parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Para as negociações serão oferecidos descontos progressivos de 100%, 85%, 65%, 50% e 30% sobre correções, multas e juros, e prazos de 06, 12, 18 e 24 meses para os devedores inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal.

I – Desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da correção, multas e juros, quando recolhido integralmente à vista, pagando apenas a importância do capital devido;

II – Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da correção, multas e juros, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III – Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da correção, multas e juros, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção, multas e juros, quando recolhido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

V – Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único: o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas importa na revogação do parcelamento e conseqüentemente na perda dos benefícios desta campanha, prevalecendo apenas para os valores das parcelas já pagas, que serão deduzidas do débito total.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 10 de outubro de 2017.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macêdo

PREFEITO

CPF Nº 024.235.964-72